



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

## EDITAL

Nº 54 /2017/DAGF


Manuel Orlando Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que no dia 19 de outubro do ano em curso exarou despacho consubstanciado na **delegação de competências próprias e na subdelegação de competências** que lhe foram delegadas pelo executivo municipal, em reunião do pretérito dia 23 de outubro, no Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal e Vereador em regime de tempo Inteiro, **Dr. David José Varela Teixeira**, nos termos, com os fundamentos, matérias, latitude e efeitos que constam do aludido despacho, do qual se junta fotocópia, e que fará parte integrante do presente documento.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital outros de igual teor, que vão ser afixados no átrio do município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet – <http://www.cm-montalegre.pt>.

E eu, *Manuel Orlando Fernandes Alves*, Chefe da Divisão do Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, o subscrevi.

Montalegre e Paços do Município, 02 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Orlando Fernandes Alves)



**GABINETE DE APOIO PESSOAL  
AO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**DESPACHO N.º 7/2017**

**Assunto:** Despacho de delegação de competências no Senhor Vereador e Vice – Presidente Dr. David José Varela Teixeira, para o mandato outubro de 2017 – outubro 2021.

**I – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.**

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado nas suas funções pelos Vereadores, podendo delegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no art.º 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando, assim, que existe a possibilidade jurídico-legal do Presidente da Câmara delegar nos Vereadores as competências delegadas pelo Órgão Executivo, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 38.º, da citada Lei;

Por razões de desburocratização, celeridade e eficiência, **DELEGO no Senhor Vereador e Vice – Presidente, Dr. David José Varela Teixeira**, ao abrigo do disposto no art. 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o art. 36.º, da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências,

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- f) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- g) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- h) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;


- i) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- j) Convocar as reuniões extraordinárias;
- k) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- l) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- m) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- n) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- o) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- p) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;
- q) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- r) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- s) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;
- t) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- u) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- v) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- w) Outorgar contratos em representação do município;
- x) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- y) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- z) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

- aa) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- bb) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
  - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
  - ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- cc) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- dd) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- ee) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- ff) Emitir alvarás, ao abrigo do art. 62.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O presente despacho surte efeitos imediatos.

Para cumprimento do disposto no n.º 2, do art. 47.º, do art. 151.º e 159.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, importa que o presente Despacho seja publicitado, através de edital, desta Autarquia, em obediência ao que determina o artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com publicação, ainda, na internet e no sítio institucional do Município, no prazo de 30 dias.

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Manuel Orlando Fernandes Alves)